

## DECRETO Nº 3055, DE 22 DE MAIO DE 2012 (Vide Decretos nº 3145/2013 e nº 3406/2015)

Dispõe sobre designação de equipe técnica e do respectivo coordenador para compor o Grupo Executivo Local (GEL), que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração do plano municipal de saneamento básico, e dá outras providências

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70 e 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Para a composição do Grupo Executivo Local (GEL), que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos de elaboração do plano municipal de saneamento básico, visando a sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, de acordo com as disposições do artigo 19, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2.007, designar-se-á a equipe técnica e o respectivo coordenador, com a indicação dos seguintes membros:

- I representantes da Administração pública:
- 1. Sérgio Rubens Perina, RG nº 4.467.358-9, Secretário Municipal de Planejamento;
- 2. Jair Duran, RG nº 11.649.773, Engenheiro Civil, representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- 3. Dra. Kellem Teixeira Ruellas, RG nº 07.346.731-8, Diretora do Departamento Chefe da Vigilância Sanitária;
- 4. Maria Cristina Zaupa Antonio, RG nº 8.665.821-9, Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos;
- 5. Antonio Aparecido Ferreira Frasão, RG nº 12.162.871, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento;
- 6. Paulo César Carello, RG nº 8.448.347, Secretário Municipal de Governo;
- 7. Francisco José de Oliveira, RG nº 4.254.073, Secretário Municipal da Educação;
- 8. Eliane Dias Camilo, RG nº 17.976.801, representante da Secretaria Municipal de



## Agricultura e Meio Ambiente;

- 9. Priscila Mina Galatti, RG nº 25.617.265-1, representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- II representantes da sociedade civil:
- 1. Alípio de Almeida Filho, RG nº 14.211.946, da SABESP Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo:
- 2. Rodrigo Leme da Fonseca, RG nº 29.957.231, representante da Ambitec.
- § 1º Os membros de equipe técnica, nomeados na forma deste artigo, indicarão um coordenador para organizar e conduzir os trabalhos do grupo, inclusive, para subsidiá-lo e assessorá-lo de informações técnicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.
- § 2º As funções de membro do Grupo Executivo Local (GEL) não serão remuneradas, mas consideradas "pro-honore", por traduzirem os mais relevantes interesses da Administração pública, na área de saneamento básico.
- Art. 2º O plano de saneamento básico do Município, de que este decreto, deverá ser compatível com o plano da bacia hidrográfica do Mogi-Guaçú UGRHI-09 e, compreendendo os serviços de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e controle de inundações urbanas, de conformidade com o plano de trabalho em anexo ao Convênio nº 24/2011, celebrado com o Estado.
- Art. 3° São atribuições dos membros do Grupo Executivo Local (GEL):
- I assumir a responsabilidade pelo acompanhamento dos trabalhos que serão realizados por empresa especializada, a ser contratada pelo Estado para prestar serviços de assessoria técnica, na elaboração do plano municipal, de acordo com o plano de trabalho específico;
- II acompanhar a prestação dos serviços que serão contratados pelo Estado e recebê-los, ao final, para aprová-los ou então solicitar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dentro do prazo de 30 dias;
- III realizar consulta ou audiência pública local, para a apresentação da proposta preliminar do plano municipal de saneamento básico, conforme previsto no plano de trabalho em anexo ao convênio firmado com o Estado;
- IV implementar sistemas de informação, acompanhamento e avaliação dos resultados da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- V representar o Município no tocante às demais competências relacionadas com as obrigações assumidas perante o Estado, através da cláusula terceira, inciso II, do Convênio



nº 24/2011, firmado por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 5° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 22 de maio de 2012.

Silvia Aparecida Meira Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio, e na mesma data, afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, e, publicado no Jornal "O Imparcial" na data da circulação do semanário, nos termos do artigo 98, "caput", e seu § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio Secretária de Negócios Jurídicos